



**Prefeitura Municipal de Alegre
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito**

Alegre, 29 de outubro de 2021.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 053/2021

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei pretende instituir o Regime de Previdência Complementar – RPC no Município de Alegre, para seus Poderes e autarquias da administração indireta, em cumprimento e atendimento à obrigação constitucional prevista no §6º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

Com o advento da Emenda Constitucional nº 103/2019, os Entes Federativos que possuem RPPS – Regime Próprio de Previdência Social passaram a ter a determinação de instituírem o RPC aos seus servidores nos moldes constitucionais, atendendo ao disposto nas Leis Complementares nº 108 e 109/2001.

Para sua instituição deve-se observar o prazo estabelecido no §6º do artigo 9º da Emenda Constitucional nº 103/2019, que é **até 12 de novembro de 2021**, além dos parâmetros, critérios, condições e exigências constantes na legislação vinculante.

O risco legal existente para o Município de Alegre extrapola a necessidade de observar os critérios legais, uma vez que a instituição do RPC passa a compor o rol de critérios estabelecidos para a manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, junto aos órgãos fiscalizadores.

A instituição do RPC pelos Entes Federativos visa reduzir o mutualismo perverso, pelo qual o custo para manter no RPPS os salários mais elevados sobrecarrega em demasia os custos previdenciários assumidos pelo Ente e por seus servidores públicos.

A obrigação legal por instituir o novo RPC dessa forma enfrenta os riscos inerentes, atuais e futuros, que manter aposentadorias vitalícias superiores ao teto do RGPS trazem para a condição fiscal do Município de Alegre. Impactos esses que afetam a capacidade financeira, econômica, atuarial, social e de gestão.

O Projeto de Lei, além de instituir o RPC, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pagos pelo RPPS, que passará a ser igual ao do Regime



**Prefeitura Municipal de Alegre
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito**

Geral de Previdência Social – RGPS, que nessa data corresponde a R\$ 6.433,57, para os servidores admitidos após a instituição do RPC.

Os servidores públicos, admitidos após a aprovação desse PL, seguirão inscritos obrigatoriamente no RPPS tendo os proventos de aposentadorias e pensões até o limite máximo dos benefícios do RGPS, R\$ 6.433,57. Sobre a remuneração que superar o teto poderão optar pelo novo RPC, contribuindo para um plano de contribuição constituído sem riscos atuariais.

Importante destacar que nada muda para os atuais servidores públicos, ou seja, aqueles que ingressaram no serviço público municipal antes da instituição do Regime de Previdência Complementar – RPC e que contribuem para o RPPS municipal com remuneração superior ao teto do RGPS. **O PL ainda prevê que esses servidores poderão, se quiserem, optar por migrar de regime previdenciário:** das regras do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) para o RPC, exclusivamente, sobre a parcela de remuneração que superar o teto do RGPS.

Houve a estipulação de prazo para migração após a criação no novo Regime de forma a possibilitar aos servidores antigos conhecer o RPC, ser plenamente cientificado dos critérios, direitos e obrigações. O servidor, antes de aderir, terá prazo suficiente para conhecer os seus direitos, simular e verificar os critérios que foram utilizados para preservar o tempo de contribuição ao IPASMA, sobre a parcela superior ao teto do RGPS.

Com essas justificativas e certo da compreensão dos Excelentíssimos Senhores Vereadores ao propósito desta iniciativa, espera-se e aguarda-se a aprovação do projeto por essa Egrégia Casa de Leis.


NEMROD EMERICK
Prefeito Municipal de Alegre